

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SERRA DO ITAPETINGA MOVIMENTO PELA BIODIVERSIDADE E ORGANIZAÇÃO DOS SETORES ECOLÓGICOS – S.I.M.BI.O.S.E.

Capítulo Primeiro – Da denominação, sede, fins e duração.

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO SERRA DO ITAPETINGA MOVIMENTO PELA BIODIVERSIDADE E ORGANIZAÇÃO DOS SETORES ECOLÓGICOS (S.I.M.Bi.O.S.E.) é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede na cidade e Comarca de Atibaia, sito a Rua Lucas Siqueira Franco Neto, nº 170, Jardim Itaperi, Atibaia/SP, CEP 12941-172.

Artigo 2º - A Associação Serra do Itapetinga Movimento pela Biodiversidade e Organização dos Setores Ecológicos tem como objetivo social:

- I – Defender o meio ambiente, os recursos naturais e a biodiversidade;
- II – Promover a restauração ecológica de ecossistemas;
- III – Promover o desenvolvimento rural e urbano por meio da agroecologia e da permacultura;
- IV – Promover projetos para garantir a conservação e recuperação dos mananciais e recursos hídricos;
- V – Promover projetos para garantir a conservação e recuperação de áreas especialmente protegidas;
- VI – Promover, de forma gratuita, a educação ambiental;
- VII – Promover, de forma gratuita, a educação formal e não formal, em todos os níveis;
- VIII – Promover o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.
- IX – Promover a diversidade cultural e a defesa do patrimônio cultural, histórico e artístico;

RCPJ ATIBAIA

30 239

MICROFILME

Parágrafo Único. A Associação não distribui, entre seus associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplica seus recursos, suas rendas e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único. Para cumprir suas finalidades, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou econômicos e a órgãos de setores públicos ou privados que atuam em áreas afins.

Artigo 4º - A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Parágrafo único – As Ordens Normativas têm efeitos coletivo, atingindo todos os associados, já as Ordens Executivas têm efeitos em grupos específicos de participações dentre os associados, porém ambas devem ser divulgadas a todos os associados.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional ou fora dele, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo Segundo - Dos Associados

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão dos associados

Artigo 6º A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos e admitidos das seguintes formas:

I – Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação e mantiveram seus cadastros ativos.

II – Associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação da Assembléia Geral, a partir de indicação de algum dos Associados Fundadores ou Associados Efetivos há mais de quatro anos;

III – Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, a partir de indicação realizada por algum Associado Fundador ou Efetivo, e, sendo aprovadas pela Assembléia Geral, passem a contribuir com algum recurso com a Associação.

Parágrafo Único. Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações e encargos da Associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Artigo 7º - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 8º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida e por:

- I – Grave violação do estatuto;
- II – Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III – Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV – Desvio dos bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI – Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- a – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

RCPJ ATIBAIA

302397

MICROFILME

Parágrafo Único- A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades dos associados.

Artigo 9º - São direitos do Associado:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- b) participar das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- c) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- d) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) solicitar a convocação de Assembléia Geral e dela participar, nos termos e condições previstas neste Estatuto;
- g) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 10 - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembléia Geral; e,
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.
- e) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO

Capítulo Terceiro - Dos Órgãos da Associação

Seção I - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

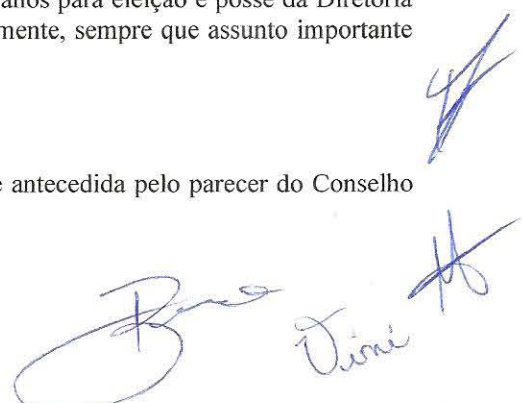
Seção II - Da Assembléia Geral

Artigo 12 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Associação.

Artigo 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, no decorrer do mês de janeiro (coincidindo com o término do ano fiscal anterior), e a cada dois anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no decorrer do mês de março, e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 14 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- I - eleger ou destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelo parecer do Conselho Fiscal;
- III - estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados.
- IV - criar cargos remunerados e determinar sua conduta perante a Associação;



- V - suspender o exercício dos direitos dos associados;
- VI - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Associação sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.
- VII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; e
- VIII - aprovar Regimento Interno.;

Artigo 15 - O quorum para a instalação da Assembléia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos Associados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Artigo 16 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembléia;
- c) respaldar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- g) eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes; e,
- h) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quorum para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária será de, no mínimo, metade dos Associados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Art.17 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo um voto a cada associado.

Parágrafo Único. Para deliberações referentes às alterações estatutárias e destituições de administradores, será exigido o voto de dois terços dos presentes na assembléia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 18 - A Assembléia será, normalmente convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembléia.

Artigo 19 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante afixação da convocação na sede da Associação.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembléia Geral deverão constar de Ata, assinada pelo presidente da Assembleia, presidente da Associação e Secretário da Assembleia.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta por 3 (três) diretores, eleitos e destituíveis a qualquer momento pela Assembléia Geral, sendo 1 (um) designado Diretor Presidente, 1 (um) designado Diretor Vice-Presidente, e 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro.

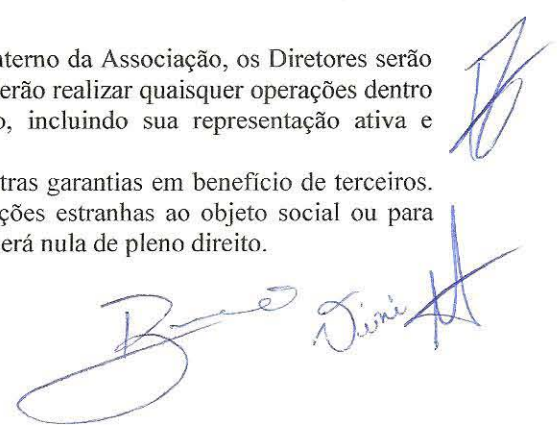
§1º. - O mandato dos Diretores tem duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição ficando os Diretores dispensados de prestar calção em garantia de seus mandatos.

§2º. - No caso de vacância, a Assembléia Geral deverá se reunir em 30 (trinta) dias, contados da data em que o cargo foi declarado vago, para eleger um novo Diretor, que deverá completar o mandato do Diretor substituído.

§3º. Cada um dos Diretores terá direito a um voto nas Reuniões de Diretoria, reuniões estas que ocorrerão sempre que necessário, mediante convocação do Diretor- Presidente.

Artigo 22 - Observadas as disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno da Associação, os Diretores serão investidos de todos os poderes de gerência e administração da Associação e poderão realizar quaisquer operações dentro do curso normal dos negócios e para os fins pretendidos pela Associação, incluindo sua representação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único. A Associação não concederá avais, fianças ou quaisquer outras garantias em benefício de terceiros. A concessão de avais, fianças ou outras garantias pela Associação em transações estranhas ao objeto social ou para garantir obrigações de seus associados ou terceiros é expressamente proibida e será nula de pleno direito.



Artigo 23 - A Associação somente se vinculará mediante as assinaturas dos Diretores, da seguinte forma:

I – de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou

II – de qualquer Diretor agindo em conjunto com um bastante procurador da Associação, observados os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou

III – de 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações; ou

IV – de qualquer Diretor ou procurador, dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, agindo isoladamente, desde que perante órgãos e repartições públicas em atos que não impliquem qualquer responsabilidade financeira para Associação.

Artigo 24 - As procurações a serem emitidas pela Associação serão sempre outorgadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, e estabelecerão os poderes do procurador e, salvo procurações para a representação da Associação em processos judiciais e administrativos, terão o prazo máximo de 1 (um) ano.

Artigo 25 - Sem prejuízo das atribuições individuais dos Diretores, definidas no Regimento interno da Associação, e as matérias abaixo relacionadas serão objeto de deliberação da Diretoria, dependendo sua aprovação do voto afirmativo de pelo menos 2 (dois) Diretores:

I – aquisição ou alienação de ativos da Associação;

II – a assunção de qualquer obrigação cujo valor seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

III – a celebração de qualquer contrato envolvendo, em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, montante igual ou superior R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou cujo prazo seja superior a 1 (um) ano.

Artigo 26 – A Diretoria Executiva poderá criar Departamentos de caráter temporário ou definitivo, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, de forma voluntária ou remunerada, a fim de executar encargos em áreas que objetivem o cumprimento dos objetivos da Associação.

Artigo 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva só se considerará reunida com a presença de todos os membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 28 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação, e compor-se-á de 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os associados.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificadas nas contas da administração;

II – opinar sobre a prestação de contas, o balanço e as demonstrações financeiras anuais da Diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis a deliberação da assembléia geral;

IV – examinar os livros de escrituração da Associação; e

V – requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

Capitulo Quarto – Da Administração Financeira

Seção I - Do Exercício social

Artigo 30 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 31 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

RCPJ ATIBAIA

Seção II - Das Fontes de Recursos

30239

MICROFILME

Artigo 32 - Constituem fontes de recursos da Associação:

I - as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

II - as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações recebimento de direitos autorais, bem como os rendimentos produzidos;

III - receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV - rendimentos financeiros e outras rendas eventuais; e

V - taxas.

Seção III - Do patrimônio

Artigo 33 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;
- por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembléia Geral;
- pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- outras rendas eventuais.

Seção IV - Do controle interno

Artigo 34 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

§ 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

Artigo 35 - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria.

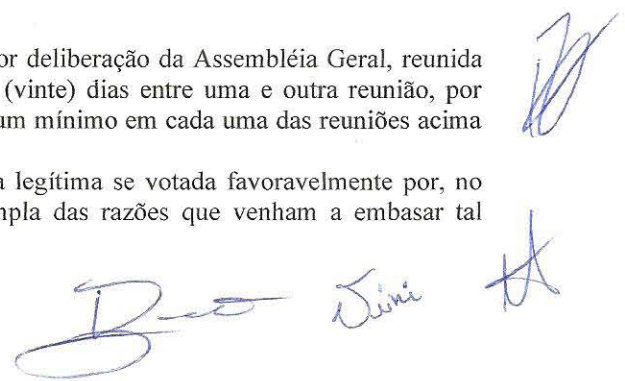
IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo Quinto - Das Disposições Gerais

Artigo 36 - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 37 - A Associação somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.



Artigo 38 – Em caso de ser dissolvida a Associação, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado à instituição similar, com o mesmo objeto social, com finalidades não econômicas, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, no termos da Lei 9.790/99, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 39 – No caso da perda da qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Artigo 40 – Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da Associação, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a Associação nos custos delas decorrentes.

Artigo 41 – Todos os cargos diretivos ou consultivos da Associação são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

Parágrafo Único - Não é defeso, porém, a participação de um ocupante de cargo diretivo ou consultivo, em projeto ou prestação de serviços profissionais de caráter técnico, mesmo que venha a participar da contraprestação financeira correspondente a esses trabalhos.

Artigo 42 – Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à Associação.

Artigo 43 – Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da Associação.


Artigo 44 – Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

Artigo 45 – Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 46 – São nulas, de pleno direito, quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou ferirem a Constituição da República Federativa do Brasil, ou qualquer outro dispositivo legal pertinente.

Artigo 47 – Fica eleito o Foro da Comarca de Atibaia para qualquer ação fundada neste estatuto.

Atibaia, 01 de março de 2021.



Vinicius Gaburro De Zorzi

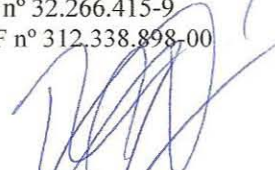
Vinicius Gaburro De Zorzi
Diretor Presidente
RG nº: 35.004.371-1
CPF nº: 331.968.318-76



Bruno Parussolo Junior
Diretor Administrativo-financeiro
RG nº 24.372.887-6
CPF nº: 143.278.558-39



Marcelo Eduardo Manoel e Silva
Diretor Vice-presidente
RG nº 32.266.415-9
CPF nº 312.338.898-00



Ricardo Arantes de Oliveira
Advogado (OAB/SP 210.244)
RG nº 21.842.849-2
CPF nº 272.924.383-28

RCPJ ATIBAIA

30 23 97

MICROFILME

2 Tabelionato
de Notas e Protesto

Tabeliã: Regina Carteira de
Rua Castro Fafe, 333 - Centro - Atibaia - SP
Fone / Fax: (11) 4402-2222 - www.2tabelionato.com.br

Claudia Aparecida Calo
Escritora Autografa

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA S/V ECONOMICO / Firmado(s) DE:
VINICIUS GABURRO DE ZORZI*****

Atibaia 04 de março de 2021
Em Test__da verdade. Dou fé

Claudia Aparecida Calo - Escrivente
Custas: R\$ 6,77. Operador: Claudia
Carimbo: 942244
Selo(s): 0078AA-323194*



Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo
113118
FIRMA 1
S10078AA0323194



Claudia Aparecida Calo